



DJ 2008
29/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2008 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de licitação, Contratos e Convênios.....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível	2
1ª Câmara Criminal.....	3
2ª Câmara Criminal.....	4
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial	4
Divisão de Distribuição.....	5
Turma Recursal	8
1ª Turma Recursal	8
1ª Grau de Jurisdição.....	9

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3913 (08/0066176-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS

Advogado: Rômulo Sabará da Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

LITIS. PAS.: ALISSON DE MORAES LANDIM E OUTROS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 135/138, a seguir transcrita: "VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato dito coator praticado conjuntamente pelos SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO e DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo CESPE/UNB, visando seja reconhecido o seu direito de prosseguir no Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Escrivão de Polícia. Aduz o impetrante que é candidato ao referido cargo na regional de Dianópolis, e que foi aprovado na primeira, segunda e terceira fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física e exame médico, respectivamente). Porém, foi reprovado na quarta fase (avaliação psicológica), como se depreende do resultado publicado no edital nº 25, de 13 de maio de 2008. Alega, primeiramente, não haver legislação que preveja exame psicotécnico para o ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e assim essa exigência, contida no edital nº 002/2007, seria nula de pleno direito. Em seguida, afirma que o exame psicológico é pautado em critérios subjetivos, não tendo o candidato condições de saber como a banca examinadora o analisou e quais as razões que levaram à sua não-recomendação. Atesta que no ano de 2006 foi submetido a exame psicotécnico no concurso público para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ocasião em que foi recomendado. Postula a ordem liminar para assegurar o seu direito de permanecer no concurso e participar das etapas subsequentes até o julgamento final deste writ. Ao final, o impetrante requer a concessão definitiva da segurança para considerar nula a exigência de avaliação por falta de previsão legal ou para considerá-lo recomendado na avaliação psicológica. É o necessário a relatar. Decido. Defiro a gratuidade de justiça. Em primeiro plano, observo que foi atingido pela decadência o direito do impetrante discutir a ilegalidade da exigência de exame psicotécnico como uma das etapas do concurso, porquanto ao proceder à sua inscrição, aceitou as condições do edital do certame, publicado em 12 de novembro de 2007. Ora, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, o prazo para impetração do mandado de segurança tem início na data em que o interessado toma ciência do ato impugnado. Portanto, decorridos mais de 120 dias da publicação do edital que previu a avaliação psicológica, não há, neste ponto, como conhecer da presente mandamental. Por outro lado, o impetrante insurge-se também contra o critério de avaliação do exame em que foi tido como não recomendado. E neste ponto – critério de avaliação - a via eleita é própria e tempestiva, tendo em vista tratar-se de ato concreto consubstanciado na publicação do resultado consistente na não-recomendação do candidato. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO TIDO POR LESIVO. 1 - Conforme reiterada jurisprudência deste STJ é pacífico o entendimento de que o prazo decadencial para impetração do mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da efetiva constrição ao pretenso direito líquido e certo invocado, que no presente caso, se deu quando da

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 574/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 31 de julho de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 023/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36030/07

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Confiança Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do Contrato de Limpeza, Conservação e Jardinagem do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO, para o período de 26/07/2008 a 25/07/2009.

DO VALOR MENSAL: R\$ 7.191,59 (Sete mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)

DO VALOR ANUAL: R\$ 86.299,08 (Oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante, e, Empresa Confiança Administração e Serviços Ltda - Contratada: WENDER VICENTE DA SILVA.– Representante Legal.

Palmas – TO, 28 de julho de 2008.

publicação do resultado do exame psicotécnico. 2 - Agravamento regimental desprovido." (AgRg no AG 247897/PE, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, julgado em 08.06.2000, DJ 01.08.2000 p. 312). No caso em exame, consta dos autos, à fl. 71, o nome do impetrante no edital que trata da publicação do resultado provisório da prova de capacidade física e dos exames médicos dos candidatos, os quais precederam a fase de avaliação psicotécnica. Consta, às fls. 123/126, o laudo do exame psicotécnico realizado pelo impetrante, o qual foi tido como não recomendado para prosseguir no certame. Nesta seara, vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pelo impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação do candidato/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de respostas ou demais testes do exame psicológico realizado vem conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Outrossim, o parecer psicológico à fl. 22 comprova que o impetrante foi submetido, no ano de 2006, à avaliação psicológica na última etapa do concurso público para provimento do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins, ocasião em que foi considerado apto. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação do candidato, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito deste mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de formação na Academia de Polícia, o que prejudicaria a situação do impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUESTADA, para determinar que o impetrante seja incluído na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de formação previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Determino a citação por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos litisconsortes passivos apontados na peça inicial, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 23 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3866 (08/0065877-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉSAR NOBRE DA SILVA

Advogados: Adriana Durante e outro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. ATIVO: ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA E ADONIAS RIBEIRO ALVES

Advogados: Adriana Durante e outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 78/80 a seguir transcrita: "César Nobre da Silva, impetrante, e Alexandre dos Santos Ferreira e Adonias Ribeiro Alves, estes litisconsortes ativos, todos qualificados nos autos, discordando de atos praticados pelas Autoridades apontadas como coatoras, que os consideraram como não-recomendados por ocasião da avaliação psicológica, impetram a presente Ação Mandamental com pedido de liminar. Informam que, inscritos no concurso em referência e concorrendo, o primeiro, às vagas destinadas ao cargo de agente de polícia da Regional de Guaraí; o segundo, ao cargo de agente de polícia da Regional de Gurupi; e, o terceiro, ao cargo de auxiliar de autópsia da Regional de Palmas, foram aprovados na primeira fase da primeira etapa, sendo convocados a participarem das fases seguintes, quais sejam, a de exames médicos e a prova de capacidade física, nas quais foram, também, aprovados. Aduzem que convocados a participarem da última fase da primeira etapa, a de exame psicológico, e, apesar de não conhecerem os critérios que seriam aferidos pelo teste psicológico, submeteram-se à etapa e foram considerados como não-recomendados, razão pela qual resolveram recorrer ao Poder Judiciário. Afirmam em suas petições, as de folhas 02/09, 45/53 e 63/69, respectivamente, que referida avaliação psicológica possui caráter sigiloso, tendo sido negado a eles o acesso às cópias dos referidos testes, o que demonstra o cunho de ilegalidade e segregação conferido à mencionada fase do certame. Aludem, ainda, acerca da subjetividade das avaliações psicológicas realizadas, verificando-se que o edital do concurso não especifica com clareza e objetividade quais os testes a que serão submetidos os candidatos, conforme se infere do item 9.4 dele constante. Ressaltam, também, a falta de previsão legal para a exigência de tal exame, uma vez que as únicas leis que regulam o acesso aos cargos da estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins, quais sejam, as Leis Estaduais 1.545/04, 1.654/06 e 1.818/07, não prevêm avaliação psicológica para os candidatos que se interessarem em ingressar nos referidos cargos. Mencionam que a avaliação psicológica questionada no feito em exame já foi objeto de várias decisões liminares que demonstraram a sua ilicitude, tanto sob o aspecto formal (ausência de autorização legal) quanto no aspecto material (subjetividade da avaliação), consoante se verifica dos autos dos mandados de segurança 3796, 3805, 3807 e 3820. Fazem alusão ao fumus boni iuris, que entende encontrar respaldo na Constituição Federal e na jurisprudência pátria. Já o periculum in mora, entende que este se faz presente, tendo em vista que a convocação para a participação na segunda etapa, Curso de Formação, está prevista para os primeiros dias do mês de agosto de 2008. Ao final, requerem a concessão de liminar, para que se suspendam os efeitos das avaliações psicológicas questionadas e de seus respectivos resultados em relação aos impetrantes, garantindo-lhes a expectativa de participação no curso de formação profissional de agente de polícia e auxiliar de autópsia, respectivamente, e, em consequência, seja determinada a inclusão dos impetrantes no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, nas respectivas regionais, Guaraí, Gurupi e Palmas. Às folhas 77, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Referentemente ao questionamento da inexistência nas Leis Específicas, as de números 1.545/04; 1.654/06 e 1.818/07, de previsão de exame psicológico para ingresso nas carreiras de agente de polícia e auxiliar de autópsia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, entendo assistir razão aos impetrantes. O que, de igual forma, verifico em relação à alegada subjetividade das avaliações psicológicas realizadas nos candidatos impetrantes. Adoto esse entendimento por vislumbrar, pelo menos no presente momento, estar ocorrendo violação

ao princípio da legalidade inserto no texto da Constituição Federal (artigo 5º), em razão de não haver previsão legal para a aplicação da referida avaliação psicológica por ocasião do ingresso nos cargos de agente de polícia e auxiliar de autópsia da Polícia Civil Estadual. Verifico, ainda, que além da flagrante ilegalidade, apontado exame psicológico fora realizado de forma subjetiva, pois o edital não especificou de forma clara e objetiva as circunstâncias em que seriam realizados tais testes, ferindo, desse modo, a livre competitividade que deve haver nos concursos públicos. Ciente que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo ter, os Impetrantes, logrado demonstrá-los. Destarte, por estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada pelos impetrantes, ao que determino a suspensão dos efeitos das avaliações psicológicas questionadas e de seus respectivos resultados em relação aos impetrantes, de forma a garantir-lhes a participação no curso de formação profissional de agente de polícia e auxiliar de autópsia, respectivamente, e, em consequência, determino a inclusão dos impetrantes no rol dos candidatos aptos à matrícula no referido curso, nas respectivas regionais, Guaraí, Gurupi e Palmas. Notifiquem-se as Autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de julho de 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1601/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163/07 - TJ/TO)

EMBARGANTE: JONES SIMIONATO

ADVOGADO: Jones Simionato

EMBARGADO: ÊNIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar no presente feito (art. 135, § único, do CPC). À secretaria para que sejam tomadas as medidas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8223/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2008.4.8304-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: ZORILDA AIRES DE SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ZORILDA AIRES DE SOUSA maneja o presente pedido de reconsideração da decisão que negou a Tutela Antecipada Recursal nos autos do agravo de instrumento interposto com o escopo de buscar a reforma da decisão singular que não deferiu o pedido de TUTELA ANTECIPADA nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO CONTRATUAL movida pela ora agravante contra BV FINANCEIRA S.A. Repisa as matérias ventiladas na vestibular do recuso de agravo de instrumento, requerendo que seja revisto o seu contrato para que sejam aplicados juros legais de 12 % (doze por cento) ao ano. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, conforme consignei expressamente na decisão que ora se pede reconsideração, não vejo qualquer abusividade ou exasperação por parte do agente mutuante que ensejasse a concessão da medida perseguida, estando o citado percentual remuneratório dentro dos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (março de 2007), não se cogitando no caso em apreço, principalmente em sede de Tutela Antecipada, a modificação da indigitada entabulação. Quanto a razoabilidade dos juros aplicados nos casos como o em apreço, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao asseverado. "Somente são considerados abusivos os juros pactuados quando comprovado que são discrepantes em relação à taxa de mercado" (TJDF – Ap. Cível 2007011006761-3 – Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva – D.J. 19/02/2008). Por todo o exposto, entendendo que não há nada a reconsiderar mantendo na íntegra a decisão proferida às fls. 80/82 do caderno recursal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8318/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2674/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE (S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): Osmarino José Melo

AGRAVADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outra

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "BANCO BRADESCO S.A maneja o presente agravo de instrumento

buscando a reforma da decisão singular exarada em sede de cumprimento de sentença, onde o magistrado autorizou, mediante prestação de caução real, o levantamento de dinheiro penhorado sem, contudo, abrir vistas para que o agravante se manifestasse sobre a idoneidade da referida garantia. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, pleiteando “a antecipação recursal, no sentido de intimar os Agravados para que, no prazo de 24 horas, depositem as quantias indevidamente levantadas, sob pena descumprimento de ordem judicial e litigância de má-fé” e, ao final, que o presente seja conhecido e o decurso reformado para que se anule a decisão agravada. É o relatório, no que interessa ao momento. Pois bem, a própria natureza do procedimento adotado no cumprimento de sentença impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento. Passada tal consideração, consigno que após o compulsar de todo o caderno recursal, tenho por pertinente, ante as peculiaridades que o caso apresenta, postergar a apreciação do pedido de Tutela Antecipada Recursal para após os informes do magistrado singular bem como da manifestação dos agravados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 8345/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº. 777/00
AGRAVANTE: POSTO PRESIDENTE DE NATIVIDADE LTDA
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS
AGRAVADO: TEXACO BRASIL S/A – PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADOS: MARIA DE LOURDES DA COSTA E OUTROS
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Posto Presidente de Natividade Ltda em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa nº. 777/00 proposta por Texaco Brasil S/A – Produtos de Petróleo. Consta nos autos que referida ação foi proposta sob o argumento de que, mediante operações de compra e venda a requerente tornou-se credora da requerida no importe de R\$ 53.737,55 (cinquenta e três mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Apesar de ter recebido as mercadorias regularmente a requerida recusou-se ao aceite e pagamento das duplicatas. Requereu a procedência da ação (fls. 22/26). Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a conversão da execução em monitoria e indeferiu a inclusão de outras três empresas como litisconsortes passivos, pedido estes formulados após a citação da executada, visto a falta de força executiva dos títulos juntados (fls. 17/19). Aduz a agravante que, a parte não pode modificar o pedido ou a causa de pedir após a citação válida da parte contrária (artigo 264, CPC). O pedido e a causa de pedir em uma execução é totalmente distinto de uma monitoria. Acerca dos requisitos necessários à concessão da liminar ora pleiteada tem-se que o fumus boni iuris está evidenciado pela impossibilidade conversão da ação após a citação válida e o periculum in mora caracteriza-se pelo fato de que, será extremamente prejudicado pela procrastinação do feito, bem como, anulação de atos praticados no processo que, sempre o são de forma onerosa. Requereu a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a confirmação da medida pretendida (02/13). É o relatório. Recurso próprio eis que, interposto em face de decisão interlocutória que converteu Ação de Execução em Ação Monitoria após a citação válida da parte requerida. Infere-se dos artigos 527, inciso III e 528 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. In casu, denota-se o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, ou seja, fumus boni iuris e periculum in mora. Acerca dos pedidos, considerando que o recorrente escorou o perigo da demora no fato de que, a anulação dos atos praticados causa prejuízo pelo fato de que todos representaram ônus, não haveria coerência em conceder o efeito suspensivo e determinar o prosseguimento do feito como Ação de Execução, posto que, eventual confirmação da possibilidade de conversão causaria prejuízos ainda mais vultosos, por isso, prudente o deferimento da medida acatando o pedido constante da letra “b” às fls. 12. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento para determinar a suspensão do feito até julgamento final do presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 23 de julho de 2008.” (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8294/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0005.3297-1 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO
AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRATA – DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): Fábio Bezerra de Melo Pereira
AGRAVADA: COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA – DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ – TO.
ADVOGADO (S): João de Deus Miranda Rodrigues Filho
RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo PARTIDO DEMOCRATA - DEM COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara da Comarca de Axixá/TO nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.0000.3297-1, impetrado em desfavor do agravante pela COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA - DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO, ora agravada. A decisão recorrida deferiu o pedido de liminar pleiteado no aludido Mandado de Segurança, determinando

que a Executiva Estadual não intervenha na Comissão Provisória do Município de Axixá/TO sem o devido processo legal sob pena de pagar multa a agravada. Aduz, em síntese, a agravante que a liminar proferida não pode ser mantida, por haver sido proferida por Juiz incompetente, tendo em vista que se trata de matéria eleitoral, bem como, por estar em desacordo com o ordenamento legal e estatutário, uma vez que a questão se trata de matéria “Interna Corporis”, na qual não cabe ao poder judiciário qualquer intervenção. Afirma, que a decisão proferida deve ser anulada de plano por se achar desprovida de fundamentação, evitando-se, assim, lesão grave e de difícil reparação, ante ao impedimento de gerir seus interesses partidários assegurados por lei, bem como, de cumprir as diretrizes baixadas pela Comissão Executiva Nacional na Resolução nº 053/2008. Termina, pugnando pela concessão de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento para revogar a liminar concedida pelo Juízo Singular, oficiando-se à Comissão Executiva Municipal do Partido Democrata para que cumpra na íntegra a decisão agravada. Distribuídos, durante o plantão de final de semana foram os presentes autos remetidos ao Ilustre Presidente em Exercício desta Corte de Justiça para os fins de mister, o qual ao observar que os requisitos ensejadores para a concessão da medida emergencial não se achavam presentes, indeferiu o pleito e, em seguida, determinou a distribuição normal destes autos, ao término do plantão forense. Após regular sorteio foram os autos encaminhados a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, cabendo-me, por Convocação o mister em razão das férias desta. É a síntese do que interessa. Na decisão agravada, o MM Juiz deferiu liminarmente o pedido almejado na Ação Mandamental determinando que a Autoridade Coatora, ora agravante, “se abstenha de intervir na Comissão Executiva Municipal do Partido Democrata de Axixá/TO, sob qualquer pretexto sem o devido processo legal a fim de impossibilitar sua representante legal de realizar a convenção entre os filiados e os convencionais, sob pena de pagar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos Membros da Comissão Provisória do Partido Democrata de Axixá/TO – DEM.” Analisando os autos verifica-se, contudo, que o pedido de concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto já foi analisado às fls. 25/28, pelo Douto Presidente em Exercício desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, que, acertadamente, indeferiu o pleito por não verificar a presença dos requisitos ensejadores para a sua concessão, quais sejam o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Ante ao exposto, REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXÁ-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada, COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRATA – DEM DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ-TO, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 15 de julho de 2008.” (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4658/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7057-6/04 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ATLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS REIS
APELADO (A): NEUZÍLIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. DECLARANDO VÁLIDO O NEGÓCIO JURÍDICO, DETERMINANDO A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restando insofismável a existência do negócio jurídico, deve o mesmo produzir todos os seus efeitos. Mantida a sentença de 1ª Instância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4658/05 em que é Apelante Atlas Comércio de Veículos Pesados LTDA e Apelado Neuzília Rodrigues dos Santos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para que se mantenha incólume a sentença proferida em primeira instância. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. O Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de foro íntimo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de junho de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 5191/08 (08/0064966-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA
PACIENTE: ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme já relatado na decisão de fls. 07/08, ANTÔNIO ROSÁRIO DE SOUSA, atualmente preso na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota em Araguaína, impetrou em favor próprio habeas corpus, visando a concessão da progressão de regime de cumprimento de sua pena. Aduz o paciente que foi condenado a 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime integralmente fechado. Afirma que foi transferido da Comarca de Colinas do Tocantins para a Unidade de Tratamento Penal

Barra da Grota em Araguaína, tendo requerido em junho de 2007 a progressão de regime para o semi-aberto, mas que até a impetração não obteve nenhuma resposta de seu pedido. Assevera que preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime prisional e postula, para tanto, a concessão da ordem. O pedido não veio acompanhado de qualquer documento, tendo a liminar sido indeferida. Informações às fls. 11/13. As fls. 17/18 o Órgão Ministerial de Cúpula opina pela denegação da ordem pleiteada. Decido. Em que pese a observação contida no r. parecer Ministerial, o fato é que o paciente alega que o seu pedido de progressão já teria sido realizado perante o juízo da execução e que, porém, não obteve resposta sobre a sua postulação. Tal alegação é que torna viável a apreciação do presente remédio constitucional, uma vez que a ausência de resposta ao pedido de progressão afeta diretamente o direito de ir e vir do paciente. Por outro lado, diante dos esclarecimentos trazidos ao bojo destes autos pela autoridade impetrada, não vislumbro que ela tenha praticado qualquer coação ilegal. A autoridade impetrada esclareceu em suas informações que "o próprio paciente sustenta ter fugido e posteriormente recapturado a permanecer dois anos foragido (foi preso aos 23 de setembro de 2002, fugiu aos 23 de agosto de 2003 e foi recapturado em 1º de setembro de 2005)" – fl.11. O M.M. Juiz singular informou também que, em janeiro deste ano, após certificar-se de que existe outro processo contra o paciente na Comarca de Colinas – TO, pediu informações sobre a situação jurídica do paciente ao juízo competente daquela Comarca e que, porém, as informações não indicaram a data exata da recaptura. A autoridade nominada coatora ressaltou ainda que aos 11 de junho deste ano, determinou o cálculo de liquidação da pena para logo em seguida dar ciência ao paciente sobre sua situação processual. Contudo, obtempera que referida decisão não seria acertada, pois não se sabe ainda a data exata da recaptura e que se o magistrado se orientar apenas pela comunicação formal o paciente sofrerá prejuízo. Após referida observação continua a tecer a seguinte consideração: "Diante disto estou a revogar meu despacho de 11 de junho de 2008 e, mais uma vez, determino seja oficiado o Juízo de Filadélfia, para que informe a data precisa de recaptura do paciente, o qual permaneceu pouco mais de dois anos foragidos" (fl. 12). Como já asseverei na decisão de indeferimento da liminar, a matéria de fundo deste habeas corpus cinge-se sobre o direito de progressão de regime prisional, de modo que, ainda que o paciente tenha cumprido o tempo de pena necessário para a progressão, caberá ao juízo da execução analisar a presença dos demais requisitos para deferir ou negar o pedido do reeducando. Outrossim, é fundamental ressaltar que os egrégios Tribunais Superiores têm admitido que o Relator pode decidir, monocraticamente, Habeas Corpus concernentes a essa matéria (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros) Todavia, o que se observa é que o Juiz da instância singular não negou o direito à progressão de regime: ao contrário, determinou diligências e solicitou informações de outros magistrados, no intuito de verificar o preenchimento dos requisitos objetivos para decidir sobre o pedido de progressão do reeducando, até mesmo de forma a evitar que o paciente seja prejudicado por cálculos inexatos. Portanto, não resta configurado o suposto ato coator suscitado pelo paciente. Posto isso, acolho o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e DENEGO A ORDEM REQUERIDA. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 17 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FELIX-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5254/2008 (08/0066237-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
PACIENTE: GESSIVALDO PEREIRA LIMA.
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora, via fax-símile, para prestá-las o mais rapidamente possível, inclusive, enviando-se-lhe cópia da inicial. Cumpra-se. Palmas, 25 de julho de 2008. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1530/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
RECORRIDO: PARTIDO VERDE
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 28 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3601/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE ADITAMENTO DE DENÚNCIA 52153-0

RECORRENTE: ELOISA FIGUEIREDO DE CASTRO
ADVOGADO: R. LISBOA PEREIRA
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Verifica-se que o objetivo primordial do recurso reside no reexame do conteúdo fático-probatório objeto da decisão singular, o qual não encontra guarida frente à jurisprudência dos tribunais superiores. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÁNSITO. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU CONDENAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O egrégio Tribunal a quo, depois de examinar o acervo probatório da causa, asseverou ser evidente a responsabilidade penal da ré/agravante. Conclusão em contrário demandaria reexame de prova, o que é vedado em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 2. Agravo Regimental desprovido. Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recursos excepcionais a reclamar a incidência da Súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, após as cautelas de estilo. Palmas, 28 de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8315/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7300
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO (A): VANESKA GOMES
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PALMAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 dias do mês de julho de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1534 PROCESSO: 97/0007475-2

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4045/92
REQUISITANTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
EXEQUENTE: SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: Dr. LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal, exarada às fls. 330 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos das prestações reclamadas, a partir dos valores dispostos no cálculo de fls 198/199, reconhecidos pelo respeitável despacho de fls. 219/221.

A atualização foi realizada de acordo com os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculo de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual que usa o INPC/IBGE como índice de atualização, aplicados de acordo com a dinâmica do impulso judicial de fls. 330, considerando a data da última atualização, fls. 198/199, cuja memória definiu o valor das parcelas para o pagamento a ser praticado pela entidade devedora.

Os juros de mora foram calculados à base de 1,00% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 25, caput, da Resolução nº 006/2007, deste Sodalício, sobre o valor de cada prestação, tendo como referência o cálculo de fls. 198/199. Os honorários advocatícios não foram calculados em apartado, vez que estes estão inseridos no montante da dívida e conseqüentemente no valor de cada parcela, no importe de 10% (dez por cento).

A planilha contém o cálculo auto-explicativo e individual de cada parcela da dívida e conseqüentemente, do valor pago pelas três primeiras, com o respectivo abatimento, cuja equação demonstra de forma racional o remanescente devido e reclamados nos três primeiros pagamentos, conforme segue:

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DE VENCIMENTO DA 1ª parcela	VALOR APURADO DA 1ª parcela (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
31/12/2006	R\$ 11.588,93	1,1031805	R\$ 12.784,68	19,00%	R\$ 2.429,09	R\$ 15.213,77
Total - I (valor da primeira parcela atualizado)						R\$ 15.213,77
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO CORRESPONDENTE A 1ª PARCELA						

[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
15/05/2007	R\$ 11.588,93	1,0789090	R\$ 12.503,40	14,00%	R\$ 1.750,48	R\$ 14.253,88
Total - II (valor pago pela primeira parcela atualizado)						R\$ 14.253,88
VALOR REMANESCENTE DA 1ª PARCELA (total I - total II)						R\$ 959,89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 2ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
Total - I (valor da segunda parcela atualizado)						R\$ 15.001,13
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO CORRESPONDENTE A 2ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
20/06/2007	R\$ 11.608,93	1,0761111	R\$ 12.492,50	13,00%	R\$ 1.624,02	R\$ 14.116,52
Total - II (valor pago pela segunda parcela atualizado)						R\$ 14.116,52
VALOR REMANESCENTE DA 2ª PARCELA (total I - total II)						R\$ 884,60

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 3ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
Total - I (valor da terceira parcela atualizado)						R\$ 15.001,13
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO CORRESPONDENTE A 3ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
25/03/2008	R\$ 11.608,93	1,0305367	R\$ 11.963,43	4,00%	R\$ 478,54	R\$ 12.441,97
Total - II (valor pago pela terceira parcela atualizado)						R\$ 12.441,97
VALOR REMANESCENTE DA 3ª PARCELA						R\$ 2.559,16

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 4ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
Total (valor da quarta parcela atualizado)						R\$ 15.001,13
Remanescente da 1ª parcela						R\$ 959,89
Remanescente da 2ª parcela						R\$ 884,60
Remanescente da 3ª parcela						R\$ 2.559,16
TOTAL GERAL DA 4ª parcela (valor atualizado da 4ª parcela + os remanescentes da 1ª, 2ª e 3ª parcelas)						R\$ 19.404,78

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DA 5ª PARCELA						
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR APURADO (PRINCIPAL)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO [2] x [3]	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO [4] x [5]	PRINCIPAL ATUALIZADO [4] + [6]
14/06/2006	R\$ 10.767,20	1,1145795	R\$ 12.000,90	25,00%	R\$ 3.000,23	R\$ 15.001,13
Total da 5ª parcela (valor da quinta parcela atualizado)						R\$ 15.001,13

DA TOTALIZAÇÃO DAS PARCELAS 4ª E 5ª	
Total da 4ª parcela	R\$ 19.404,78
Total da 5ª parcela	R\$ 15.001,13
TOTAL GERAL (montante) DA 4ª E 5ª PARCELAS	R\$ 34.405,91

Importam os presentes cálculos em R\$ 34.405,91 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 19.404,78 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos) referente a 4ª parcela e R\$ 15.001,13 (quinze mil um real e treze centavos) referente a 5ª e última parcela. Atualizado até 31/07/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (28/07/2008).

José Ribamar Sousa da Silva
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3030ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h31 do dia 23 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0065623-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3792/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 82683-7/07

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 82683-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 33, C/C ART. 71, CAPUT, DO CPB E ART. 35, CAPUT,

AMBOS C/C ART. 40, V, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE : ADELTON TELES DOS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0059491-4

PROTOCOLO : 08/0065691-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2258/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 16540-5/08

REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 16540-5/08 -

4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : LEI Nº 11.340/06

RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA JULIANA RODRIGUES

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

RECORRIDO : MANOEL CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0065695-4

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 2719/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2113-3/04 AP. 5431-5/05 AP. AGI 6574

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2113-3/04 - 4ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTOS PÚBLICOS)

REMETENTE : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

-CELTINS

ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS

IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADV GER MU: ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049320-2

PROTOCOLO : 08/0066190-7

AÇÃO ORDINÁRIA 1508/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO : PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066202-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8361/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3156/08

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3156/08 - DA VARA DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMORA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066207-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8362/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57118-7
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 57118-7/08 DA ÚNICA VARA DA
 COMARCA DE ALMAS-TO)
 AGRAVANTE : OSMAR LIMA CINTRA
 ADVOGADO : ADONILTON SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(A: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066210-5

HABEAS CORPUS 5251/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR
 VILLAS BOAS
 PACIENTE : WELSON OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E
 EXECUÇÕES
 PENAS DA COMARCA DE ANANÁS-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 07/0058424-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066216-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3922/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA E ELIANE COSTA
 OLIVEIRA TAVEIRA
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
 DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066217-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3923/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS DE SOUZA CORREA NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
 DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066218-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8363/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59384-9
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 59384-9/08 DA VARA DE FAM.,
 SUC.,
 INF, JUV., E 2º CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE(GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES, J. M. L. DE S.
 REPRESENTADO
 POR SUA MÃE GILDA DOS SANTOS MAGALHÃES E ESPÓLIO DE
 JACKSON LEDO DE SOUSA REP. PELA INVENTARIANTE GILDA DOS
 SANTOS MAGALHÃES
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 AGRAVADO(A: MARIA BRITO LEDO E J. E. L. DE S.
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066219-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8364/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3318
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 3318/03
 DA 3ª
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(JOÃO CARLOS REL E NARA LÚCIA DE MELO LEMOS
 ADVOGADO(S): JORGE VITOR C. DE MENDONÇA ZAGALLO E OUTRO
 AGRAVADO(A: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 04/0038177-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066223-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3924/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIS RODOLPHO DE LEMOS
 ADVOGADO(S): FABIANA LUIZA SILVA TAVARES E OUTRO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 IMPETRADO(PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
 PARA SELEÇÃO
 DE AGENTES DA POLÍCIA CIVIL E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
 PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066229-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3925/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR
 ADVOGADO : GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
 DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066232-6

HABEAS CORPUS 5252/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA
 PACIENTE : DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA
 - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066233-4

HABEAS CORPUS 5253/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA
 PACIENTE : DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAPOEMA -TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0066232-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066234-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3926/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DANIEL VIANA RESPLANDES
 ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066236-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3927/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO(SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066237-7

HABEAS CORPUS 5254/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 PACIENTE : GESSIVALDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAINA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 07/0058212-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066238-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3928/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IOLANDA RODRIGUES CADETE
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066240-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3929/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GILSON DOS REIS GOMES
 ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066241-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3930/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL
 ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0066245-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3931/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PATRÍCIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ESTEVÃO PEREIRA DA COSTA
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3031ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 18h02 do dia 25 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0055376-2

APELAÇÃO CÍVEL 6336/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4250/99 AP. 4246/99 AP. 4302/99 AP. 4738/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 4250/99 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : LUZIA AGUIAR DE FARIAS
 APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0063092-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35272-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 35272-3/05 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
 IMPETRANTE: IDA MIRANDA DE FARIA E OUTROS
 ADVOGADO : SILVIO EGIDIO COSTA
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 IMPETRANTE: ALINE MIRANDA DE FARIA, ZILDA MARIA CARDOSO APRÍGIO, OSVALDO PAULO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA DANTAS SANTANA, EDSON ANDRADE DE ARAÚJO JÚNIOR, ELIENE MENDONÇA ALVES QUEIROZ, ENI GONÇALVES DOS SANTOS, DALVENY GONÇALVES SIQUEIRA LOPES, FABIANA ALVES BATISTA, JOEL SABINO DE SOUZA, ROSIMEIRE GOMES CORTEZ, BERNARDO PINTO DE MAGALHÃES, RAIMUNDA PINHEIRO DO CARMO E ADÃO MIGUEL DOS ANJOS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047019-9

PROTOCOLO : 08/0064327-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3732/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63141-6/07 AP. 100430-1/06
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 63141-6/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II (POR TRÊS VEZE) E ART. 70, CAPUT, DO CPB
 APELANTE : JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA
 ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058203-7

PROTOCOLO : 08/0065760-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2720/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7110/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7110/04 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS CRUZ
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0065934-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1789/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48760-7/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 48760-7/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 214, C/C ART. 224, B, DO CPB C/C ART. 1º, VI, DA LEI Nº 8.072/90
 AGRAVANTE : SILVIO LIMA ROCHA
 ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059583-0

PROTOCOLO : 08/0065952-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 537/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 537/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB
 AGRAVANTE : LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
 ADVOGADO : HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0066114-1

AÇÃO RESCISÓRIA 1631/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8413
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 8413/00, VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO
 REQUERIDO : LEOCIDES DE MOURA SILVA
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028365-0

PROTOCOLO : 08/0066115-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1632/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8415
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8415/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 PROCURADOR: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO
 REQUERIDO : HELDER CELESTE DE SOUZA
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008, PREVENÇÃO POR
PROCESSO 02/0028395-2

PROTOCOLO : 08/0066213-0

REVISÃO CRIMINAL 1591/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 019/01
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 019/01 - VARA DE EXECUÇÕES
CRIMINAIS E
TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI-TO)
REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO
ADVOGADO(S): CARLOS CANROBERT PIRES E MÁRIO ANTÔNIO
SILVA CAMARGOS
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM
RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO
Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE
25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0066217-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3923/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS DE SOUZA CORREA NETO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
TOCANTINS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM
RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO
Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE
25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0066227-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8365/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47382-7
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0004.7382-7 -
3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO(A): PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM
RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO
Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE
25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0066246-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8366/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41490-1
AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO E URBANO
DE PASSAGEIROS DO TOCANTINS- SETURB
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 41490-1/08 DA 4ª
VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
AGRAVADO(A): ANDRELINA QUINTINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ
TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE
SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME
DECRETO N.º 143/08.

IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM
RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO
Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE
25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0066252-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3932/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO
ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM
RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO
Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE
25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0066253-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3933/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MOISÉS BARROS NASCIMENTO
ADVOGADO : ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO
IMPETRADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
TOCANTINS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM
RAZÃO DO FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO
Nº168/2008, EXPEDIDO EM 23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE
25.07.08.

PROTOCOLO : 08/0066258-0

HABEAS CORPUS 5255/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
PACIENTE : BOLIVAR MORAES ROSADO
ADVOGADO : BRUNO GOMES M. BELO
IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS E
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/07/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DO
FALECIMENTO, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO Nº168/2008, EXPEDIDO EM
23.07.08 E, PUBLICADO NO DJ Nº2006 DE 25.07.08.

TURMA RECURSAL**1ª Turma Recursal**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

167ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE JULHO DE 2008,
CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 111/2007. PUBLICADA NO DJ
Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Apelação Criminal nº 1619/08 (Comarca de Itaguatins-TO)

Referência: 2006.0006.1632-0/0
Natureza: Artigo 147 do CPB
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Jânio Rodrigues Silva
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1620/08 (JEC – Região Norte-Palmas-TO)

Referência: 2306/07
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano Araújo e Outros
Recorrido: José Clédson Santos Lima
Advogado(s): Drª. Ana Cláudia Silva de Oliveira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1621/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.060/07
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Sarlhe de Carvalho
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto e Outros
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1623/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.793/07
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
Recorrido: Geraldo Felismino do Nascimento
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1624/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.792/07
Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Eduarda Lopes Martins
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1625/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 13.028/07

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente: Miguel Gomes Filho

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1626/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 11.328/06

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Manoel Pinheiro da Silva

Advogado(s): Dr. Renato Jácomo e Outra

Recorrido: Élbio Gomes Nascente

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1627/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.840/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Álvaro Oliveira Pereira

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Recorrido: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A

Advogado(s): Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1628/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 12.114/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Restituição de valores c/c pedidos de Danos Morais

Recorrente: Isabel Moreira dos Santos

Advogado(s): Dr. Marcos Alberto Pereira Santos e Outros

Recorrido: Banco BMC S/A

Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

Recurso Inominado nº 1629/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 13.766/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Alex Fabiani Seixas Barros

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

Recurso Inominado nº 1630/08 (JECível – Gurupi-TO)

Referência: 8964/06

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Telecomunicações São Paulo S/A - Telesp

Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros

Recorrido: José Viana da Silva Filho

Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Recurso Inominado nº 1631/08 (JECC – Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0005.3671-5/0

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT

Recorrente: Dirce dos Santos Coelho

Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

1º Grau de Jurisdição

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(3ª Publicação)**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.409/07 (Protocolo Único 2007.0005.7845-0/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ELIETE ALVES DE SOUSA FERREIRA e NABOR DOS SANTOS FERREIRA, brasileiros, casados, do lar e economia informal, residentes e domiciliados no Povoado Transaraguaia, nº 11,, no município de Araguatins - TO. Com referência a Interdição de KÁTIA DE SOUZA FERREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05 de maio de 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de KÁTIA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, filha de Eliete Alves de Sousa Ferreira e Nabor dos Santos Ferreira, nascida aos 18.03.1983, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesmo, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor CLÉUDO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, Funcionário da Celtins, portador da CI-RG.Nº 759.956-SSP/TO e inscrito no CPF(MF) nº 004.278.861-71, residente e domiciliado no Povoado Transaraguaia, nº 11, neste município de Araguatins-TO, para todos os efeitos jurídicos e

legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e 2ª Cível

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO =
JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,

F A Z S A B E R – a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO E CURATELA DE MARIA CELIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Povoado Vinte Mil, município de Carrasco Bonito - TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo lhe nomeada CURADOR o Senhor VALDIR BATISTA DO NASCIMENTO, nos autos n.º 1.534/2005 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei.

COLINAS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 2203/01

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICENTE DE ARAÚJO – PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA, GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste, CITA VICENTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação ao presente pedido, no prazo de quinze (15) dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora (art. 285 do CPC – 2ª parte), nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 2203/01, em que é requerente FERNANDA GOMES DOS SANTOS, rep. por sua genitora, ELIZANGELA GOMES DOS SANTOS em face de VICENTE DE ARAÚJO. Tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: “Defiro o pedido de fls. 28. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 dias. No mais, mantenho o despacho de fls. 08. Colinas do Tocantins, 23 de maio 2008. (ass) Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto”. Colinas, 28/07/2008.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Inquérito Policial n. 342/93 em que figuram como indiciados JOSÉ ALVES DA SILVA E HAMILTON DE TAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam devidamente INTIMADOS da extinção da punibilidade mediante sentença, nos termos a seguir, última parte: “Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e fulcrado nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, III, do CPB e ainda com base no disposto no Art 61 do CPP, julgo por sentença extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído aos indiciados e de consequência, determino a escrivania as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado.P.R.I. Cumpra-se. Mirte 12/11/07. Dra. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito”.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 552/99 em que figura como condenado WESLEY PIMENTEL FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica devidamente INTIMADO do inteiro teor da Sentença condenatória....” Diante de todo o analisado, tenho que justa e suficiente a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Tendo em vista a confissão, atenuo a pena de 06 (seis) meses(alinea “d”, III, art 65, CPB) tornando-a concretamente estimada em 05 (cinco) anos. Tenho por aumenta-la em 1/3, perfazendo-se em 06 (seis) anos e 08 meses de reclusão. Ante a redução prevista no inciso II, do art 14, do CPB, tenho por bem diminuí-la em 1/3, vindo a resultar em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva pela ausência de outros elementos capazes de moificá-la, devendo ser cumprida em regime semi-aberto nas dependências da cadeia local. Condeno –os ainda ao pagamento da multa na proporção de 30(trinta) dias-multa, sendo o valor do dia multa considerado unitariamente em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento, nos dez dias seguintes ao trânsito em julgado. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhes os nomes do rol dos culpados e, incontinenter, expeçam as competentes guias de execução e recolhimento.” Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Miranorte-TO, 04 de fevereiro de 2003. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça.

NATIVIDADE

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº2008.0000.0675-7/0, tendo como parte Requerente: CANDIDA GONÇALVES CERQUEIRA e Interditada: MARIA CRISTINA SANTOS, nos termos da sentença proferida às fls. 21/22, datada de 26/06/08, nos autos em referência, foi DECRETADA a Interdição de MARIA CRISTINA SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG.nº 881.126 SSPTO e CPF nº 915.765.041-15, em razão da interditada ser portadora de doença mental grave, não tendo capacidade para os atos da vida independente. Tendo nomeado curadora a senhora CANDIDA GONÇALVES CERQUEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição nº 1151/03 em trâmite na Escrivania Cível desta Comarca, proposta por Santina José do Nascimento, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada Rua Palmeirópolis, s/nº, Setor Sul, Natividade-TO, a Interdição de ADAUTO JOSÉ DO NASCIMENTO, nos termos da sentença proferida às fls.30/31, datada de 16/06/08, nos autos em referência, foi DECRETADA a Interdição de ADAUTO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, residente no endereço da requerente, filho de Feliciano José do Nascimento e Rosalina Ferreira de Menezes, em razão do interditando ser portador de transtorno mental, não tendo capacidade para os atos da vida independente. Tendo nomeado curadora a senhora SANTINA JOSÉ DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma de Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 1.001/02, em trâmite na Escrivania Cível desta Comarca de Natividade-TO, Requerente BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS em desfavor do Interditando MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, nos termos da sentença proferida pelo MM.Juiz de Direito desta Comarca, datada de 16/06/08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a interdição de MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior incapaz, solteiro, portador da CI.nº 742.916 SSP-TO e do CPF nº 005.955.281-63, residente e domiciliado na Fazenda Beata – Município de Chapada -TO, sobrinho do requerente Benedito Ferreira dos Santos. Em razão de ter reconhecido que, o mesmo é incapaz de gerir os atos da vida civil portador de surdez congênita(surdo-mudo), que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Natividade, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito(11.07.08).

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 49/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0

Requerente: Carlos Roberto Correia
Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300
Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente ALVARÁ.. Palmas, 25 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta.”

02 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2008.0001.9864-8/0

Requerente: Alex Hennemann
Advogado(a): Alex Hennemann – OAB/TO 2138
Requerido(a): Banco do Brasil
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316/ Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Impugnação intempestiva, consoante manifestação à fl. 177. De fato, o prazo de 15(quinze) dias para tal intento expirou em 1º de julho de 2008. desentranhe-se a irresignação acostada às fls. 180/181 e devolva-se, mediante certificação nos autos, ao Banco do Brasil. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados, a teor do que dispõe o despacho à fl. 177. Palmas, 23 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

03 – Ação: Execução – 2004.0001.0620-1/0

Requerente: WF Silva ME (Cimento Materiais para Construções)
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598 / Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213
Requerido: CTB – Construtora Terra Boa Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 63/64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

04 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5941-4/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Hilo Antonio Bassi
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 72/73, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

05 – Ação: Execução – 2005.0000.6204-0/0

Requerente: Valadares Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: João Nogueira Avelino
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 103/106, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.6269-5/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Adilson Feitosa Nunes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 23 de julho de 2008.

07 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 121-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 23 de julho de 2008.

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5227-7/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Francisco Pereira Carneiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 43, 44/45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

09 – Ação: Depósito – 2006.0001.5817-8/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: Alexandre Lunes Machdo - OAB/GO 17.275 / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3.716
Requerido: Maria de Jesus Vieira Lima
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

10 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.7220-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 56/57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

11 – Ação: Execução Forçada – 2006.0002.1035-8/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica a Produtos de Informática Ltda
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: Sandro Silva Alvarim
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 48/50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

12 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.7027-9/0

Requerente: Banco Dibens S.A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Maria Antonia Prado de Paula

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

13 – Ação: Resolução Contratual... – 2006.0006.8162-8/0

Requerente: Zilá Silva de Melo

Advogado: Giuliano Silva de Mello – OAB/SC 20036

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: não constituído

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 260 a 344, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

14 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2006.0009.6404-2/0

Requerente: Jocélio Nobre da Silva

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Advogado: Márcia Ayres Silva – OAB/TO 1724-B/ Luiz Alfredo Monteiro Galvão – OAB/SP 138.681

Requerido: Bravo Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial complementar de folhas 177 a 178, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 23 de julho de 2008.

15 – Ação: Execução de Sentença – 2007.0000.1123-0/0

Requerente: Anselmo Francisco da Silva

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido: José Ferreira Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 18 a 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

16 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0002.2662-7/0

Requerente: Nolasco e Souza Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Fomentar Sociedade de Fomento Mercantil

Advogado: Daniel de Oliveira Macedo – OAB/MG 74.756 / Lucas Mendes de Resende – OAB/MG 112.308

Requerido: CM Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios – Doces Juliana

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 98 a 124, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

17 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0005.0972-6/0

Requerente: Dennio Linhares do Nascimento

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334

Requerido: Hélio de Almeida Dutra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 164-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

18 – Ação: Monitoria – 2007.0005.1344-8/0

Requerente: Mercês Marcelina da Fonseca Alves

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Elio Ferreira de Carvalho

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 32/33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

19 – Ação: Depósito - 2007.0009.0412-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Elizeu Lima Abreu

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

20 – Ação: Monitoria – 2007.0010.5935-0/0

Requerente: Gerdau S/A

Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10220 / Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737

Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira

Advogado: Silvio Alves do Nascimento - OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 51 a 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 23/07/2008.

21 – Ação: Busca e Apreensão - 2007.0010.6017-0/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109

Requerido: João Freire de Almeida Neto

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito do valor apurado pela Contadoria – R\$ 12.686,03 (doze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos). Palmas-TO, 23/07/2008.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0000.6610-5/0

Ação: RECONVENÇÃO

Autor: E. A. da C

Advogado: DR. ALOISIO BOLWERK

Réu: A. M. de J. N.

DESPACHO: " Intime-se a Autora/Reconvinda, através de sua Defensora Publica, para apresentar contestar o pedido de reconvenção no prazo legal. Desde logo, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20/08/2008, às 15h30min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Pls., 03jul2008. (ass) Adonias Barbosa da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0005.3970-4/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autores: P. P. da S. e A. L. do N. P.

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 07/08/2008, às 16:00 horas, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 24jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0005.5653-6/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Autor: J. B. P. e V. C. P.

Advogado: DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Réu: L. F. R. DE S.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO

DESPACHO: " Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 14/08/2008, às 15h30min, a qual poderá ser antecipada acaso compareçam espontaneamente à minha presença. Intimar. Pls., 24jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2008.0005.1474-4/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Autor: I. M. R. e M. P. R. M.

Advogado: DR. ANTONIO ROCHA MORAES

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 06/08/2008, às 16:00 horas, Intimar. O requerente, via postal com aviso de recebimento. Pls., 18jun2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLAUDIO ARAUJO MARTINS DA SILVA, brasileiro, contador, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Suprimento de Autorização Paterna para Emissão de Passaporte c/c Autorização de Viagem Internacional nº 3172/08 proposta por Z.Z., brasileira, casada, do lar, em favor de sua filha a criança M.J.A.M., brasileira, solteira, nascida em 21/08/1997; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que o presente pedido tem o objetivo de suprir o consentimento paterno quanto a viagem que pretende empreender juntamente com sua filha, a qual passará a residir na sua companhia e do atual marido dela na cidade de Zürich, na Suíça, explicitando que atualmente a infante está residindo nesta Capital com seu irmão. Aduz que o requerido nunca prestou qualquer assistência material ou afetiva à filha e que o fato dele estar em lugar incerto está impedindo a pretensão da criança de ir morar junto à mãe. Requer: a procedência do pedido e seu deferimento in limine face à urgência da viagem; a citação editalícia do pai biológico; a oitiva do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e a expedição de competente autorização para empreender viagem internacional, bem como autorização judicial para emissão de passaporte.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

**-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE-
MOACY VIEIRA FORTALEZA (Prazo de 20 dias)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o inventariante MOACY VIEIRA FORTALEZA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 6820/04 – Ação Cautelar de Alimentos, tendo como requerente ELIEUDA GOMES DINIZ em face de Moacy Vieira Fortaleza, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DAQUELE CONSTITUÍDO NOS ATUOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Maria de Lourdes Rocha PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002